



CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

**GRAZYELE DA SILVA NASCIMENTO
JOYCENARA SILVA MORAIS
MARIANA ROCHA CAVALCANTE DE SOUSA
PRISCIANE COSTA**

**SISTEMÁTICA DO CREAS: A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO
COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTOJUVENIL**

**FORTALEZA – CEARÁ
2023**

GRAZYELE DA SILVA NASCIMENTO
JOYCENARA SILVA MORAIS
MARIANA ROCHA CAVALCANTE DE SOUSA
PRISCIANE COSTA

SISTEMÁTICA DO CREAS: A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO COMBATE
À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTOJUVENIL

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço Social da
Faculdade UniAteneu como pré-requisito
para a obtenção título de bacharelado em
Serviço Social, sob orientação Prof^a. Irineia
Raquel Vieira.

FORTALEZA – CEARÁ
2023

RESUMO

O principal objetivo desse Trabalho de Conclusão de Curso, realizado por meio de um levantamento bibliográfico, foi verificar o papel do assistente social no combate à exploração sexual infantojuvenil CREAS. A exploração sexual infantojuvenil, ainda conhecida por muitas pessoas pelo inadequado termo prostituição infantil, é tida como uma das piores formas de trabalho infantil, sendo a subnotificação um dos maiores desafios presente em seu enfrentamento. A violência sexual é uma expressão da questão social. Logo, esse se constitui como campo fértil para a intervenção do Assistente Social que dentro do CREAS trabalhará com indivíduos que estão em vulnerabilidade social ou que tiveram seus direitos violados. O Assistente Social deve direcionar seu trabalho de forma a alcançar os subsídios necessários para viabilizar que a criança e o adolescente saiam dessa situação de violência que fere seus direitos.

Palavra-chave: criança, adolescente, CREAS.

ABSTRACT

The main objective of this Final Paper, carried out by means of a bibliographical survey, was to verify the role of the social worker in combating child sexual exploitation at CREAS. Sexual exploitation of children and young people, still known to many people by the inappropriate term child prostitution, is considered to be one of the worst forms of child labor, and underreporting is one of the biggest challenges in tackling it. Sexual violence is an expression of the social question. Therefore, this is a fertile field for intervention by the Social Worker who, within CREAS, will work with individuals who are socially vulnerable or whose rights have been violated. Social workers must direct their work in such a way as to provide the necessary support to enable children and adolescents to get out of this situation of violence that violates their rights.

Keywords: child/adolescent, CREAS, sexual violence, legislation.

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes configura-se como ato sexual indesejado, ou tentativa deste, realizado por um adulto que se utiliza de coação, manipulação e medo para concretizar tal ato. Esse fenômeno é dividido em cinco dimensões: abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar; exploração sexual; turismo sexual; turismo náutico e pornografia infantil (ROCHA, 2022).

Neste trabalho, daremos ênfase à exploração sexual infantojuvenil, ainda conhecida por muitas pessoas pelo inadequado termo "prostituição infantil", considerada uma das piores formas de trabalho infantil (BRASIL, 2008). Esse tipo de violência sexual é caracterizado por Santos e Hipólito (2009, p. 99) como qualquer “[...] relação sexual de uma criança ou adolescente com adultos, mediada pelo pagamento em dinheiro ou qualquer outro benefício”, como favores ou presentes. Nesse sentido, a vulnerabilidade socioeconômica dessas crianças e adolescentes atua como vetor significativo, expondo-as a essa violência e levando-as a venderem seus corpos para satisfazer suas necessidades, sendo, portanto, aliciadas pela rede de exploração sexual que se aproveita da situação em que se encontram.

Mesmo com significativos esforços para coibir o avanço do abuso e da exploração sexual, como a fundação do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA), entidade defensora de menores, ainda é preocupante o nível de impunidade que cerca esse crime. Somente no ano de 2021, segundo pesquisa fornecida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), foram registrados 733 casos de exploração sexual desse tipo no país.

Entretanto, o mapeamento realizado pela Polícia Rodoviária Federal entre 2019 e 2020 aponta que a subnotificação é um dos maiores desafios presentes no enfrentamento da violência sexual. Portanto, é preciso levar em conta que tanto a cultura de subnotificação quanto a fragilidade dos dados disponíveis nos órgãos do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes nos impedem de ter informações precisas sobre o real cenário desse problema no Brasil (BRASIL, 2020, p. 15).

Essa problemática pode ser fruto do medo sofrido pelas vítimas, da desinformação ou ainda da naturalização do ato por parte da sociedade. Dessa forma, os atendimentos realizados pelo profissional assistente social no CREAS, órgão responsável por prestar suporte a indivíduos ou famílias em situação de risco social

ou que tiveram seus direitos violados, tornam-se de fundamental importância, especialmente para crianças e adolescentes sujeitos à exploração sexual. Nessa perspectiva, busca-se compreender como o Assistente Social intervém nesse tipo de caso.

O presente artigo tem como objetivo geral conhecer o papel do Assistente Social no combate à exploração sexual infantojuvenil no CREAS. Para que isso seja possível, são trabalhados, ao longo do artigo, os seguintes objetivos específicos: conhecer a realidade da exploração sexual no Brasil; entender o funcionamento do CREAS no enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil e compreender a atuação do Assistente Social no combate a esse problema.

Pesquisas em âmbito nacional no ano de 2022 mostram que houve cerca de 73.024 mil casos de violência sexual, sendo 56.820 de estupro de vulneráveis, caracterizando menores de 14 anos de acordo com o decreto de lei nº2.848/07 de dezembro de 1940.

Quanto à relevância social do trabalho, compreendemos que um debate aberto sobre a exploração sexual na sociedade pode encorajar mais pessoas a relatarem as infelizes experiências que passaram ou testemunharam. Assim, outras pessoas passarão a ter atenção redobrada, visando superar as subnotificações.

No âmbito acadêmico, por se tratar de violência e exploração, expressões da questão social, este tema se constitui como campo fértil para as intervenções do assistente social, que desempenha o papel de mediador na recuperação da dignidade das vítimas.

Por fim, em relação à relevância pessoal, a abordagem da temática se fez necessária, uma vez que o sistema do CREAS visa o acolhimento e a proteção às vítimas de violência e exploração, sendo parte do cotidiano da equipe dentro da instituição.

2 METODOLOGIA

Este trabalho constitui uma pesquisa explicativa, adotando como principal método a pesquisa bibliográfica, que articula artigos científicos, trabalhos de conclusão de curso e sites que abordam a temática da exploração sexual infantojuvenil e o papel do assistente social em seu combate. Essa pesquisa "utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e

devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados" (SEVERINO, 2007, p. 122).

Para complementar, foi realizado também um estudo documental, utilizando materiais legislativos para compreender a trajetória de conquistas dos direitos das crianças e adolescentes em nossa sociedade. "Nestes casos, os conteúdos dos textos não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise" (SEVERINO, 2007, p.123).

Vale ressaltar que realizaremos uma pesquisa de âmbito explicativo, que, de acordo com Gil (2008), trata-se de:

[...] identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. É o tipo que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. Por isso, é o tipo mais complexo e delicado (GIL, 2008, p. 28).

Quanto a técnica de análise de dados utilizada, foi a qualitativa, que se caracteriza como uma abordagem de pesquisa que estuda e procura dar significado aos fenômenos sociais (SANTOS FILHO, 2002).

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 A realidade sobre a exploração sexual infantojuvenil

De acordo com o Tribunal Superior do Trabalho (2020), entre 2017 e 2020, 180 mil crianças e adolescentes sofreram violência sexual no Brasil, uma média de 45 mil por ano. O problema não necessariamente segue sempre a mesma regra em termos de nível social, econômico ou cultural. Quando se fala em exploração sexual de crianças e adolescentes, sabemos que se trata de uma atividade silenciosa e cruel.

A exploração sexual infantojuvenil é caracterizada por qualquer relação sexual entre uma criança ou adolescente e um adulto, sendo considerada um mercado proibido de trocas, onde o aliciador faz propostas em dinheiro, favores e até mesmo oferece presentes em troca do ato sexual. As vítimas são de ambos os sexos, embora as meninas representem quase 80% dos casos. Na maioria das vezes, elas têm entre 10 e 14 anos, sendo 13 anos a idade mais frequente. No caso dos meninos, o crime ocorre com mais frequência na infância, especialmente entre os três e nove anos de idade.

A violência sexual cometida contra crianças e adolescentes está associada a "[...] vários fatores de risco e vulnerabilidade quando se consideram as relações de gênero, de raça/etnia, de orientação sexual, de classe social, de geração e de condições econômicas" (FAÇA BONITO, 2020). A maioria dos casos decorre de crianças e adolescentes que não tiveram acesso a oportunidades de vida melhores, sem educação, e em situações de exclusão social ou conflito familiar, saem de casa e veem na rua a principal estratégia de sobrevivência para manter algum vício ou para comprar alimentos.

A violência sexual contra meninos e meninas pode ocorrer tanto por meio do abuso sexual intrafamiliar ou interpessoal quanto por meio da exploração sexual. O primeiro é caracterizado por ocorrer dentro do ambiente familiar, marcado por uma relação de poder de uma pessoa que exerça algum tipo de função parental sobre a outra (CONCEIÇÃO, 2016). Já o último, conforme já citado, é marcado pela realização do ato sexual mediado por algum tipo de pagamento. Crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, por estarem vulneráveis, podem se tornar mercadorias e assim serem utilizadas nas diversas formas de exploração sexual, como tráfico, pornografia, prostituição e exploração sexual no turismo.

Contudo, essa situação nem sempre é identificada dessa forma pelas vítimas, pela rede de apoio social e pela própria sociedade. Portanto, é necessário esclarecer que crianças e adolescentes nunca devem ser responsabilizados pela violência que sofrem, mesmo quando não se recusam a participar verbalmente do ato. "Crianças e adolescentes não se prostituem, mas são explorados, uma vez que não possuem condições de avaliar as implicações e consequências que existem ao se envolverem nessas situações" (BRASIL, 2020, p. 14).

Para Santos et al. (2009), esses casos se estruturam nos pilares da criminalidade, na vulnerabilidade socioeconômica, nas drogas e no desejo de consumo, além das falhas do poder público. A maioria dos casos afeta crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou que fugiram de casa marcada pela violência doméstica e violência sexual. Por não se sentirem seguras dentro da própria casa, elas vão para as ruas e tornam-se novamente vítimas da violência sexual.

A exploração sexual infantojuvenil fere o corpo e a mente de quem ainda está em processo de formação e desrespeita direitos e garantias individuais assegurados a esses indivíduos por meio da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança

e do Adolescente - Lei 8.069, de julho de 1990. Em seu art. 13º, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina inclusive que:

Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra crianças ou adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (BRASIL, 1990).

O Estatuto ainda determina, a todos aqueles que submeterem de alguma forma crianças e adolescentes à exploração sexual, a aplicação da pena de reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa, sendo esses destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da federação em que o crime foi cometido (BRASIL, 1990).

3.2 Contexto histórico de criança e adolescente no Brasil

Diante desse cenário, na Idade Média, as crianças eram vistas como adultos em miniatura, trabalhavam nos mesmos lugares e usavam as mesmas roupas. "A criança era, portanto, diferente do homem, mas apenas no tamanho e na força, enquanto as outras características permaneciam iguais" (ARIÈS, 1981, p. 14). Em razão disso, durante esse período, as crianças não desfrutavam de uma infância adequada, sendo utilizadas e exploradas para se submeterem a trabalhos de adultos, mesmo sendo incapazes, inexperientes e com pouca força. Mesmo diante de todas essas circunstâncias, os adultos não demonstravam um pingão de remorso por se tratar de crianças.

No decorrer do século XVII, com o passar dos anos e as várias mudanças desse período, "nasce" a modernidade, ou seja, a renovação da separação entre adultos e crianças por meio da escolarização. Como os adultos não tinham o conhecimento nem a sabedoria para distingui-los, homens e crianças eram tratados de maneira igual. Ao final desse período, ocorreu a primeira mudança que quebrou tais regras e alterou completamente a situação em relação à forma como essas crianças eram tratadas. Diante dessa situação, as modificações nas roupas das crianças foram feitas para distingui-las dos adultos, permitindo que fossem tratadas como crianças e diferenciadas dos adultos (ARIÈS, 1981).

Na presente pesquisa, se observa um contexto histórico no Brasil ao abordar a questão da infância e adolescência. A chegada dos portugueses ao Brasil resultou na

importação do conceito de infância da Europa para o nosso país. Era evidente a disparidade no tratamento dispensado às crianças, sendo que as crianças negras, ao completarem sete anos, já iniciavam o desempenho de trabalhos domésticos, e, ao atingirem a maioridade, eram direcionadas para ocupações consideradas mais árduas (REBOUÇAS, 2018).

Ao longo dos anos, com a criação de leis para garantir os direitos das crianças e adolescentes, não apenas em nosso país, mas também globalmente (SANTOS; CALDAS, 2022), um dos grandes marcos ocorreu em 1924, com o lançamento da Declaração de Genebra. Nela, foi proclamada a necessidade de oferecer proteção especial às crianças, "afirmando seus deveres, independentemente de qualquer consideração de raça, nacionalidade ou credo" (GENEBRA, 1924). Conforme Bobbio (1992, p. 20): "[...] a criança, devido à sua imaturidade física e intelectual, necessita de uma proteção particular e de cuidados especiais".

No Brasil, em 1988, foi instituída a Constituição Federal, e posteriormente, em junho de 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/90). Ambos foram de grande importância para garantir os direitos da infância em nosso país. O ECA/90 foi elaborado para atender a esse público-alvo, resultando na criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Tutelar está garantido na Lei nº 8.069/90, no art. 131 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

No ECA assegura no Art. 2º "Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade" (BRASIL, 1990).

De acordo com o canal colaborativo Meu Artigo e em concordância com o contexto acima, nos anos passados, mais precisamente nos séculos XII até o século XVIII, não havia uma definição clara do que era ser criança ou algo específico para diferenciar as crianças dos adultos quanto à maneira como eram tratadas e vestidas na sociedade. Por serem "obrigadas" a se vestirem da mesma forma que os adultos, não tinham a liberdade de brincar como crianças, ou fazer tais brincadeiras próprias da infância, pois eram vistas como adultos em tamanho reduzido, sem qualquer

importância dada às suas características. Isso ocorria porque as vestes inadequadas as descaracterizavam de crianças para pessoas adultas, tornando-as mais reservadas devido a serem percebidas de outra forma (ARIÈS, 1981).

Foi a partir do século XVII que as crianças começaram a ser reconhecidas como crianças e a serem tratadas como uma. Antes disso, elas não eram valorizadas e passavam por muitos sofrimentos. Com o passar dos anos, os direitos das crianças foram sendo mais fortes, sendo o ECA o mais relevante (BRASIL, 1990).

3.3 Legislação brasileira

Dentro da legislação brasileira, a criança e o adolescente nem sempre foram vistos como indivíduos cobertos de direitos que deveriam ser protegidos pelo Estado e pela sociedade em geral. Sobre isso, Soares (2022, p. 20) afirma que “[...] se tratam de sujeitos históricos que, durante o decorrer do tempo, foram percebidos e compreendidos de diferentes formas pela sociedade”. Logo, a criação de leis que amparassem esses indivíduos foi e é um processo longo, com ganhos e perdas de direitos ao longo da história de nosso país. De acordo com Kaminski:

Até o ano de 1920 a punição às condutas delituosas de crianças e adolescentes estaria sujeita a legislação penal de acordo com o código penal de 1890, que pouco diferenciava crianças e adolescentes de adultos no que se refere ao cumprimento de penas (KAMINSKI, 2012, p. 87).

A primeira legislação específica para crianças e adolescentes no país só foi criada em 1927, sendo conhecida como Código de Menores. Surgiu como medida de vigilância direcionada ao menor abandonado e delinquente, os quais, de acordo com o mesmo autor citado, “[...] sem condições dignas de sobrevivência ou perspectiva de futuro, sobreviviam da caridade, das esmolas e da prática de pequenos delitos, cujo atendimento se dava pelo internamento por meio de decisão do juiz de menores” (KAMINSKI, 2012, p. 82).

Entretanto, em 1959, com a aprovação da Declaração dos Direitos da Criança pela Organização das Nações Unidas (ONU), a criança e o adolescente começaram a ser vistos como indivíduos que necessitam de cuidados e proteção. Tal fato contribuiu para que o primeiro Código de Menores fosse revisado em 1979. Com ele, “[...] houve uma tentativa de alteração com referência à terminologia e à enunciação

de direitos básicos como saúde, alimentação, educação, habitação ou assistência social, ausentes no código de 27, sem sucesso" (KAMINSKI, 2012, p. 89). A lei também proibiu a "Roda dos Expostos" e tornou os jovens imputáveis até os 18 anos. É importante destacar que, em nenhum dos dois códigos, é oferecida alguma proteção contra a violência, seja ela física, psicológica ou sexual, direcionada a essa faixa etária.

A concepção apresentada da infância e adolescência só foi superada no período de redemocratização do país, com a elaboração da nova constituinte de 1988, que afirma em seu art. 227 que "[...] A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente" (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 e a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 representam duas importantes conquistas para o reconhecimento desse público como sujeitos de direitos perante a sociedade brasileira. Kaminski afirma que:

O ECA, ao substituir o código de menores, inaugurou uma nova concepção de infância e adolescência, enfatizou a abordagem educativa e a garantia de direitos de cidadania, contrapondo-se à antiga visão repressiva e punitiva da legislação anterior. Abandonou também a visão assistencialista e introduziu importantes inovações no atendimento a criança e ao adolescente com a garantia de direitos que possam promover o desenvolvimento físico, moral, mental e social e ainda, garantia de liberdade e dignidade (KAMINSKI, 2012, p. 90).

O ECA assegura ainda, em seu art. 18, que "[...] é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor" (BRASIL, 1990).

Fica claro que o Estatuto da Criança e do Adolescente busca sempre seu aperfeiçoamento, a fim de buscar a integridade física, mental e social para que a vítima consiga se readaptar no meio social sem que o preconceito ao culpá-la tenha espaço e resulte em problemas emocionais e psicológicos, como transtorno de ansiedade e depressão.

3.4 Políticas públicas e o Centro de Referência a Assistência Social – CREAS

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), é possível analisar que se tratou de um momento de abertura de oportunidades para a população

que estava e ainda se encontra em situação de extrema vulnerabilidade e risco social, devido a diversas condições socioeconômicas. Como resultado desse contexto, destaca-se a política de assistência social, que se tornou protagonista das políticas públicas e se enquadrou na seguridade social, sendo uma proteção básica com o único objetivo de promover a cidadania.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) representa um avanço significativo da política Nacional de Assistência Social, instituída em 2004, visando garantir os direitos do cidadão. Este sistema oferece serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial (BRASIL, 2011).

É importante ressaltar que a Proteção Social Básica busca prevenir situações de vulnerabilidade, nas quais a violação de direitos é a principal causa da fragilidade humana. Por outro lado, a Proteção Social Especial procura ressignificar o papel da família, fortalecer os vínculos a fim de promover a equidade, evitando o agravamento de violências que possam enfraquecer essas ligações sociais.

A PSE, por meio de programas, projetos e serviços especializados de caráter continuado, promove a potencialização de recursos para a superação e prevenção do agravamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras (BRASIL, 2011, p. 18).

As situações vivenciadas por famílias e indivíduos nos fazem refletir sobre o quanto são fragilizados em inúmeras circunstâncias, seja pelo local onde residem, pelo acesso à educação, pela obtenção de informações ou pelo cuidado com a integridade física dos menores que compõem o núcleo familiar. É importante destacar, todavia, que a família não é um bloco monolítico; também apresenta fragilidades, não estando livre de despotismos, violências, confinamentos, desencontros e rupturas (PEREIRA-PEREIRA, 2006).

O papel fundamental do CREAS é promover a sensação de acolhimento e atenção especial, fortalecendo vínculos por meio dos programas oferecidos dentro do próprio centro. No entanto, para evidenciar mudanças e garantir que atos de violência, seja ela sexual, física ou psicológica, não tenham espaço na sociedade, é necessário que órgãos públicos responsáveis por promover qualificação profissional busquem incansavelmente profissionais capazes de efetuar mudanças na vida de famílias vulneráveis e vítimas.

Em razão da complexidade das situações atendidas no CREAS, a equipe deverá dispor de qualificação técnica compatível, reunindo um conjunto de conhecimentos técnicos e habilidades condizentes com a natureza e objetivos dos serviços ofertados, bem como as atribuições e competências do CREAS (BRASIL, 2011, p. 94).

Salienta-se que, em 18 de maio, é celebrado o Dia de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei nº 9.970, em 17 de maio de 2000. Essa data remete a um caso ocorrido em 18 de maio de 1973, no estado do Espírito Santo, envolvendo uma criança de apenas 8 anos que foi sequestrada, violentada de diversas formas e, após sofrer covardes abusos, foi morta pelos seus sequestradores. Até os dias atuais, os suspeitos não foram punidos.

Com base nessa data, o trabalho do CREAS em defesa das crianças e adolescentes tem como principal mecanismo de prevenção, inclusão e reconstrução de identidades a promoção de diversos projetos. O objetivo é intensificar a informação, indo além dos limites da tecnologia avançada, especialmente em comunidades que enfrentam extrema pobreza e vulnerabilidade social. Dessa forma, quanto mais extensivamente o CREAS alcançar, mais vínculos familiares serão fortalecidos e autoreconstruídos.

3.5 A atuação do assistente social no combate à exploração sexual infantojuvenil

Regulamentado pela Lei 8.662/93, o Serviço Social é uma profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho e assume, entre seus compromissos ético-políticos, a "Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo" (BRASIL, 2012, p. 24). Com base nesse princípio, a profissão atua diante da questão social, buscando garantir os direitos básicos assegurados por lei a todo indivíduo. Exemplos de expressões da desigualdade social e, portanto, campos de intervenção do Assistente Social, incluem o desemprego, a pobreza, a descriminalização de gênero e a violência sexual.

Dentre as competências desse profissional, destacam-se a elaboração, implementação, execução e avaliação de planos, programas e projetos; o encaminhamento de providências e a prestação de orientação social a indivíduos ou grupos; e a orientação a pessoas de diferentes segmentos sociais para identificar os recursos disponíveis e utilizá-los no atendimento e na defesa dos direitos desses usuários (BRASIL, 1993).

Diante dessa perspectiva, nos casos de exploração sexual de crianças e adolescentes, o Assistente Social direciona seu trabalho de maneira a obter os subsídios necessários para viabilizar que o indivíduo saia dessa situação de violência, que fere seus direitos.

Quando há denúncias de violência sexual infantojuvenil, seja abuso ou exploração, o atendimento inicial dessas vítimas deve ocorrer por meio do Conselho Tutelar, onde serão realizados os procedimentos necessários. O encaminhamento para o CREAS, serviço relacionado à proteção social especial, acontece devido ao tipo de violência praticada e seu nível de complexidade, exigindo apoio, orientação e acompanhamento especializado (AGLIO; TONON, 2009).

No contexto desse tipo específico de violação de direitos, o trabalho do Assistente Social inicia-se no momento do "[...] acolhimento do sujeito ou da família; posteriormente, ocorre a escuta qualificada que permitirá entender melhor o contexto de violência ao qual essa família está exposta e tem vivenciado" (OLIVEIRA; SILVA, 2012, p. 6). Nesse momento, "O deciframento da realidade é indispensável, uma vez que tal movimento permite ultrapassar o campo da imediatez na busca pela compreensão de mediações determinantes na constituição dos fenômenos sociais" (NUNES, 2011, p. 53). Isso quer dizer que, durante o atendimento, o profissional não deve se prender e direcionar suas ações apenas visando a resolução imediata do problema aparente, do ato de violência em si. É preciso também que se busque no contexto social daquele indivíduo, ou seja, em sua realidade, vulnerabilidades sociais que de alguma forma possam ter contribuído para que essa criança ou esse adolescente chegasse a essa situação.

A partir dessa análise crítica sobre a realidade do usuário, o assistente social poderá identificar todas as demandas até então ocultas na demanda inicial, permitindo assim traçar estratégias de trabalho mais eficazes para romper o ciclo de violência ao qual esse indivíduo está sujeito. Feita essa identificação, ocorrerá a articulação com "[...] uma série de serviços, desde atendimentos psicológicos para a criança e a família até outros, no âmbito da saúde, a depender da diversidade apresentada em cada situação" (OLIVEIRA; SILVA, 2012, p. 6).

Em razão disso, é imprescindível que a "[...] equipe multidisciplinar tenha em suas composições profissionais capacitados a lidar e buscar melhores intervenções para o bem-estar da criança e de sua família" (CONCEIÇÃO, 2017, p. 11). Em seu código de ética, inclusive, todo assistente social assume o "Compromisso com a

qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional" (BRASIL, 2012, p. 24). Dessa forma, compreende-se que a busca da qualificação contínua e a visão crítica sobre a realidade em que estamos inseridos são importantes ferramentas para todo profissional que atue na rede de proteção, uma vez que possibilitam que se esteja mais bem preparado para lidar com demandas tão complexas de violações de direitos, evitando que ocorra a revitalização daquele indivíduo no momento de seu atendimento.

A abordagem humanizada descrita é respaldada pelo artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente, mais especificamente no inciso III. Este artigo estabelece que, diante de violações, é necessário providenciar "[...] serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão" (BRASIL, 1990). Um exemplo prático dessa abordagem é o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI), que oferece "apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos" (BRASIL, 2009).

Esse serviço é considerado imprescindível, uma vez que assegura atendimento imediato e a implementação das devidas providências para incluir a família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou programas de transferência de renda. Vale ressaltar que o PAEFI é disponibilizado exclusivamente nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e se consolidou como um instrumento essencial na rede de proteção à criança e ao adolescente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para atingir o objetivo almejado de entender o trabalho do profissional de serviço social no CREAS, em relação às crianças e os adolescentes vítimas de exploração sexual, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, qualitativa e documental. O artigo buscou trabalhar de forma específica três importantes pontos: conhecer a realidade da exploração sexual no Brasil; entender o funcionamento do CREAS no enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil; compreender a atuação do Assistente Social no combate à exploração sexual infantojuvenil.

Observou-se uma realidade alarmante e complexa no que se refere a exploração sexual infantojuvenil no Brasil. Os dados apresentados pelo Tribunal Superior do Trabalho mostram um pouco da extensão do problema, com 180 mil casos registrados entre os anos de 2017 e 2020. A exploração sexual se expressa como uma atividade silenciosa e cruel, afetando crianças de ambos os sexos, embora as meninas representem o maior número de vítimas. É possível relacionar a violência sexual com fatores de risco e vulnerabilidade social, pois, conforme apontado a falta de oportunidades de vida melhor, o abandono familiar e a exclusão social são elementos que conduzem muitas crianças à rua, onde se tornam vulneráveis a essa forma de exploração.

Nota-se também a evolução da legislação brasileira em relação à proteção de crianças e adolescentes ao longo do tempo, inicialmente sendo as crianças pouco diferenciadas dos adultos no cumprimento de penas, conforme o código penal de 1890. Somente em 1927 foi criada a primeira legislação específica para a criança e o adolescente, conhecida como Código de Menores. A grande transformação na visão que a sociedade tinha desses indivíduos só aconteceu com a Constituição Federal de 1988 e a posterior criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990.

Ao longo deste artigo, foi apontado também o papel fundamental do Sistema Único de Saúde (SUAS) e do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS) na implementação de políticas públicas e ofertas de serviços que previnam e enfrentem situações de vulnerabilidade social como a violência e exploração sexual infantojuvenil. Nota-se que o CREAS desempenha forte papel na promoção do acolhimento, atenção especial e fortalecimentos de vínculos familiares. Nesse sentido, se compreende a necessidade de se ter profissionais qualificados com conhecimento técnico e habilidades condizentes com o nível de complexidade dos casos que a serem atendidos por eles.

Realizou-se também uma análise sobre o papel destacado do Assistente Social na defesa dos direitos humanos, especialmente no contexto de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. No que se refere à exploração sexual infantojuvenil, o Assistente Social inicia seu trabalho no momento do acolhimento do sujeito ou da família. Nesse sentido, a escuta especializada é de extrema importância, sendo um procedimento de entrevista que restringe o relato ao estritamente necessário, a fim de evitar a revitimização daquele indivíduo. É crucial que a abordagem adotada pelo profissional vá além da resolução imediata do problema,

buscando sempre compreender as raízes do ciclo de violência. O compromisso com a qualidade dos serviços prestados e o aprimoramento intelectual são valores fundamentais presentes no Código de Ética do Assistente Social.

Foi possível conhecer um pouco mais sobre o PAEFI, um serviço amplamente utilizado pelo assistente social inserido dentro do CREAS, que proporciona atendimento imediato e providências para a inclusão da família em serviços socioassistenciais e programas de transferência de renda.

Nessa perspectiva, concluiu-se que a atuação do Assistente Social é uma peça fundamental na rede de proteção à criança e ao adolescente, buscando não apenas lidar com as consequências imediatas do abuso e da exploração sexual, mas enfrentar as causas subjacentes, visando promover mudanças significativas e duradouras na vida das vítimas.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf. Acesso em 18 de nov. 2023.

BRASIL ESCOLA. **Conceito de infância ao longo da história brasil escola**. n.d. (On-line). Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/o-conceito-de-infancia-ao-longo-da-historia-ocidental.htm>. Acesso em: 19 nov. 2023.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 04 out. 2022.

BRASIL. Decreto nº 6.481, de 12 de Junho de 2008. Regulamenta os artigos 3o, alínea "d", e 4o da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. seção 1, Brasília, 13 jun. 2008. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/06/2008&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=124>. Acesso em: 29 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. seção 1, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=16/07/1990&totalArquivos=80>. Acesso em: 30 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.662, de 07 de Junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, 8 jun. 1993. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=08/06/1993&totalArquivos=144>. Acesso em: 04 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000**. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9970.htm. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Mapear 2019/2020**: Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras. Documento eletrônico. 2020. Disponível: [https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/mapear2019_2020%20\(1\).pdf](https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/mapear2019_2020%20(1).pdf). Acesso em: 29 ago. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília: Gráfica Brasil, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília: MDS, 2011. Disponível em: <https://craspsicologia.files.wordpress.com/2012/10/caderno-de-orientac3a7c3b5es-creas-mds.pdf>. Acesso em 18 nov. 2023.

BRASIL. Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. **Diário Oficial da União**, seção 1, nº 225, Brasília, DF.

CERQUEIRA-SANTOS, E. **Vítimas da exploração sexual de crianças e adolescentes**: indicadores de risco, vulnerabilidade e proteção [Relatório Técnico]. São Paulo: World Childhood Foundation, 2009.

CONCEIÇÃO, G. P. Abuso Sexual Intrafamiliar: atuação do serviço social. **Mundo Acadêmico**, São Mateus, v. 11, n. 16, p. 95-115, 16 jan/dez. 2016. Anual. Disponível em: <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2019/04/revista-mundo-academico-v11-n16-artigo-06.pdf>. Acesso em: 20 out. 2022.

FAÇA BONITO. **18 de maio** - Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 2020 (On-line). Disponível em: <https://www.facabonito.org/acampanha>. Acesso em: 30 ago. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**: Violência sexual infantil, os dados estão aqui, para quem quiser ver. Brasil: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2022.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Declaração de Genebra**. 1924 (On-line). Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf>. Acesso em 18 nov. 2023.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

KAMINSKI, J. Menores e crianças: uma breve análise da história da infância e adolescência no Brasil. **Akrópolis Umuarama**, v. 20, n. 2, p. 81-92, abr./jun. 2012. Disponível em: <https://ojs.revistasunipar.com.br/index.php/akropolis/article/download/4644/2767/14480>. Acesso em: 04 out. 2022.

LEMOS, J. S. Breve histórico da criança no Brasil: conceituando a infância a partir do debate historiográfico. **Revista Educação Pública**, v. 20, n. 20, 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/2/breve-historico-da-crianca-no-brasil-conceituando-a-infancia-a-partir-do-debate-historiografico>. Acesso em 14 nov. 2023.

NUNES, R. **A prática profissional do assistente social no enfrentamento da violência**: a desafiadora (re)construção de uma particularidade. Orientador: Maria Manoela Valença. 2011. 156f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Serviço Social, Centro Socioeconômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/95619/288925.pdf?sequence=1>. Acesso em: 11 out. 2022.

OLIVEIRA, Mariza Cardozo de. SILVA, Andreia Cristina Almeida da. O Trabalho do Assistente Social na Proteção Especial: Uma Forma de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual e Infantil. **ETIC – Encontro de Iniciação Científica**, v. 8, n. 8, 2012. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/3765/3526>. Acesso em: 11 out. 2022.

ROCHA, G. M. **O trabalho do/a assistente social no combate à violência sexual infantil**. 2022. 55f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação) – Curso de Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2022. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/4d28026b-4bb2-457e-8e2f-4d796c92a1d2>. Acesso em: 15 out. 2023.

SANTOS FILHO, J. C. Pesquisa quantitativa versus pesquisa qualitativa: o desafio paradigmático. In: SANTOS FILHO, J. C.; GAMBOA, S. S. **Pesquisa educacional: quantidade - qualidade**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2002. Disponível em: <https://document.onl/documents/3-santos-filho-jose-camilo-dos-pesquisa-quantitativa-versus-pesquisa-qualitativa.html>. Acesso em: 30 ago. 2022.

SANTOS, B. R.; IPPOLITO, R. **Guia de referência**: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. São Paulo: Childhood - Instituto WCF-Brasil, 2009. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/publicacao/guia-de-referencia>

redes-de-protecao---construindo-uma-cultura-de-prevencao-a-violencia-sexual.pdf.
Acesso em: 30 ago. 2022. Acesso em: 29 ago. 2022.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

TONON, A. S.; AGLIO, J. O trabalho do assistente social no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. **ETIC - Encontro de Iniciação Científica**, v. 5, n. 5, 2009. Disponível em:
<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/2178/2350>.
Acesso em: 04 out. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Exploração e abuso sexual**: uma das piores formas de trabalho infantil. 2022. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/explora%C3%A7%C3%A3o-e-abuso-sexual-uma-das-piores-formas-de-trabalho-infantil>. Acesso em: 5 set. 2022.